



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CARVOARIA NA FAZENDA CANAÃ

Período: 12/3/2013 à 22/3/2013

Local: Zonal rural do município de Peixe-TO

ATIVIDADE: 0220-9/02 (Produção de carvão vegetal – florestas nativas)

Coordenadas Geográficas: 12° 5'31.50"S e 48°18'49.50"O

Nº SISACTE: 1578

DP 22/2013

INDÍCE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

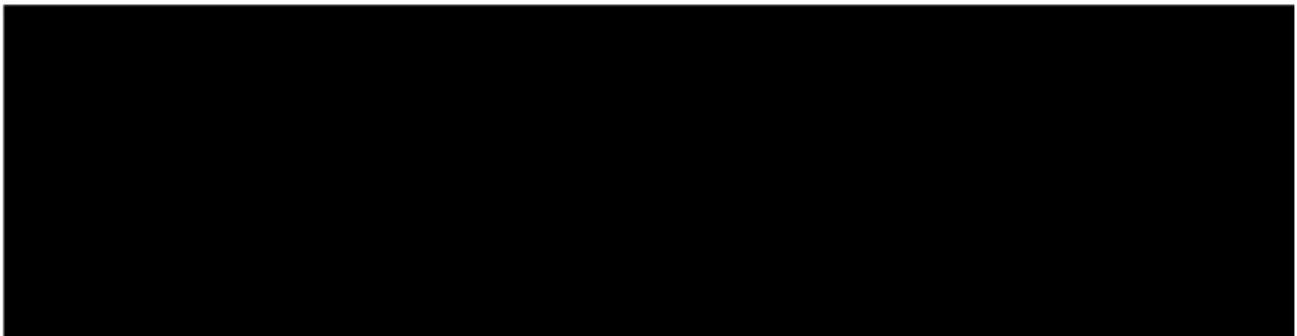
I - DA EQUIPE.....	3
II - DA DENÚNCIA	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos autos de infração.....	8
VI - DA CONCLUSÃO.....	9

A N E X O S

- Notificação para Apresentação de Documentos
- Autos de Infração
- TAC - Termo de Ajuste de Conduta

I - DA EQUIPE

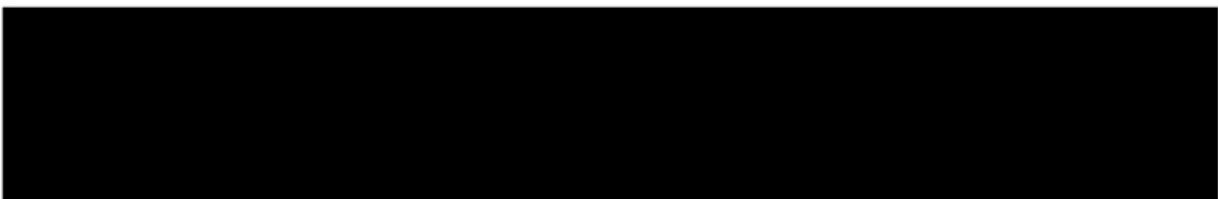
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia colhida pela Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi-TO, em desfavor de carvoaria localizada na fazenda Canaã, localizada no município de São Valério da Natividade-TO, onde trabalhadores estariam laborando sem registro, bebendo água de uma lagoa.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ENCONTRADOS: 07
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 07
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 12
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- FGTS débito mensal - R\$117,42
- FGTS débito rescisório - 00
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: Carvoaria na Fazenda Canaã
- CEI: 512154133688
- CNAE:0220-9/02 (Produção de carvão vegetal - florestas nativas)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda Canaã, zona rural de Peixe-TO.
- OPERAÇÃO:22/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 15/03/2012, em curso até a presente data em uma carvoaria na Fazenda Canaã, situada na zona rural do município de Peixe-TO, com número CEI da carvoaria 512154133688, verificamos que o proprietário da carvoaria, senhor [REDACTED] mantinha 7(sete) trabalhadores laborando nas atividades de bandeirador, operador de motoserra, batedor de tora, carbonizador e forneiro.

Após entrevista com os trabalhadores e da verificação física a equipe de fiscalização notificou o empregador para que realizasse o registro retroativo de trabalhadores e comprovasse o cumprimento de itens de legislação e segurança.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 6 (seis) Autos de Infração para o empregador em face de infrações relativas à legislação trabalhista e seis(seis) Autos de Infração relativas a infrações de segurança e saúde do trabalho.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados.

- 1 200352342 131555-2 Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
- 2 200352385 131015-1 Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 3 200352407 001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 4 200352377 131037-2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 5 200352369 131374-6 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 6 200352351 131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 7 200352296 001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
(Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 8 200352334 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 9 200352326 000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 10 200352318 001407-9 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
(Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
- 11 200352393 131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 12 200352300 000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS.
(Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens da Norma Regulamentadora 31, conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 25 de março de 2013


Sub-Coordenador de Grupo Móvel